



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



PORTARIA Nº 001/2023

"Dispõe sobre o novo Código de Ética dos Servidores, segurados, conselheiros e partes interessadas (inclusive entes externos) do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião"

O Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, resolver disciplinar o novo CÓDIGO DE ÉTICA dos servidores Municipais do SAO SEBASTIAO PREV, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), e que atuem, direta ou indiretamente, junto ao SAO SEBASTIAO PREV, conforme segue:

Artigo 1º O Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, SAO SEBASTIAO PREV, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE disciplinar o novo CÓDIGO DE ÉTICA aplicado aos Servidores Ativos e Inativos, e Pensionistas, vinculados ao Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião/SP

Parágrafo único. As disposições contidas neste Código de Ética aplicam-se também aos dos órgãos colegiados, estagiários, fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e demais colaboradores que atuem, direta ou indiretamente, junto ao SAO SEBASTIAO PREV, conforme segue:

CAPÍTULO I – MISSÃO

Artigo 2º É missão do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, prestar serviços com excelência aos nossos beneficiários, com atendimento eficaz e respeitoso, de forma responsável e transparente contribuindo com a gestão fiscal, econômica e financeiro do município.

CAPÍTULO II - DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 3º- São princípios que devem nortear a atuação dos servidores públicos municipais, agentes políticos, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores de qualquer tipo:

- I- a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
- II- a equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, no atendimento do interesse público;
- III- a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



finalidade;

IV-a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V- a vedação à omissão ou falseamento da verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI-a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, tratando todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses.

VII- a obediência às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento, evitando-se condutas negligentes e imprudentes;

VIII- o comprometimento para o cumprimento da missão institucional do SÃO SEBASTIÃO PREV, mantendo postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos servidores públicos municipais, agentes políticos, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores de qualquer tipo:

I- desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público ou do contrato a que está submetido, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o SÃO SEBASTIÃO PREV;

II- exercer suas atribuições ou obrigações contratuais junto ao SÃO SEBASTIÃO PREV com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário ou ao erário;

III- ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV- jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, cumprindo ainda os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;

V- tratar cuidadosa e respeitosamente todos os usuários dos serviços fornecidos pelo SÃO SEBASTIÃO PREV, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI- ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social;

VIII- ter respeito à hierarquia;

IX- ser assíduo e pontual ao seu serviço no SÃO SEBASTIÃO PREV, na certeza de que sua ausência pode provocar danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X- comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e ao SÃO SEBASTIÃO PREV, solicitando as providências cabíveis;

XI- manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho junto ao SÃO SEBASTIÃO PREV,



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



seguindo os métodos mais adequados à sua organização e layout;

XII- participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções ou obrigações contratuais, tendo por escopo a realização do interesse público e do SÃO SEBASTIÃO PREV;

XIII- apresentar-se ao trabalho no SÃO SEBASTIÃO PREV com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV- manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XV- cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, ou contrato, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI- facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVII- exercer, com zelo, as prerrogativas funcionais ou contratuais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos serviços públicos e do SÃO SEBASTIÃO PREV;

XVIII- abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público e do SÃO SEBASTIÃO PREV, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIX- relatar imediatamente ao seu superior e/ou se afastar da função caso seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do SÃO SEBASTIÃO PREV;

XX- atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais e autárquicos;

XXI- não se ausentar injustificadamente ou sem autorização de sua chefia, de seu local de trabalho;

XXII- respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;

XXIII- observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades, cabendo ao SÃO SEBASTIÃO PREV investir na qualificação do tema,

XXIV- documentar, publicar e embasar em critérios técnicos e éticos todas as ações e decisões e considerar ainda que este Regime Próprio de Previdência Social se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional, sem prejuízo das ações penais cabíveis,

XXV- observar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desse código de ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 8420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências ;

XXVI- observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;

XXVII- detectar e combater ocorrências de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



12.846, de 2013,

XXVIII- além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS, direta ou indiretamente, devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário deste RPPS, devendo ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto deste RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor;

XXIX- divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento. Parágrafo único - A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada em seu prontuário profissional, que deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Artigo 5º É vedado aos servidores públicos municipais, gestores, diretores, agentes políticos, dirigentes, estagiários, membros dos órgãos colegiados, fornecedores, agentes financeiros e prestadores de serviços de qualquer tipo:

- I. Utilizar de seu cargo ou função para obter benefício de qualquer natureza para si ou para outrem;
- II. Auxiliar ou prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, conselheiros ou beneficiários;
- III. Aceitar e ser conivente com erros ou desvios a este Código de Ética;
- IV. Utilizar de subterfúgios para dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa, causando prejuízo ou dano;
- V. Deixar de utilizar avanços tecnológicos e científicos disponíveis para realização de seu trabalho ou função;
- VI. Permitir e se utilizar de perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses escusos e de terceiros, interferirem no trato do bem público;
- VII. Requerer, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outros, com objetivo de cumprir com suas atribuições ou interferir na de outro servidor / conselheiro;
- VIII. Modificar, alterar ou deturpar documento público de qualquer natureza;
- IX. Utilizar e desviar servidor público para atendimento de assuntos particulares diverso de sua atribuição;
- X. Ter a posse de documento oficial sem autorização fora do ambiente de trabalho;
- XI. Utilizar de seu cargo ou função para repassar informações privilegiadas obtidas no âmbito interno em benefício próprio ou de terceiros;
- XII. Apresentar-se no ambiente de trabalho embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes;
- XIII. Utilizar ou subtrair para si ou para outrem, recursos pertencentes ao patrimônio público municipal.



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



XIV. Exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos

CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 6º O Comitê de Ética será constituído por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) servidores do SAO SEBASTIAO PREV e 01 (um) conselheiro, nomeados pelo Presidente da Autarquia com seus respectivos suplentes, cuja finalidade será de orientar e aconselhar os servidores e conselheiros sobre a ética profissional, no tratamento das pessoas e uso do patrimônio público.

§1º Os integrantes do Comitê de Ética não receberão nenhuma vantagem pecuniária e suas atividades serão consideradas de relevante prestação de serviço público.

§2º O Presidente do Comitê de Ética será eleito pelos membros titulares indicados. Em caso de empate, será realizado sorteio.

§3º O mandato dos membros indicados ao Comitê de Ética será de dois anos, sendo admitida uma recondução pelo mesmo período.

§4º As reuniões serão realizadas ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente sempre que requerido pelo Presidente do SAO SEBASTIAO PREV ou pela maioria do Comitê de Ética com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão secretariadas por servidor indicado pela Autarquia que será responsável pelo arquivo das atas e documentos.

Artigo 7º Compete ao Comitê de Ética:

- I. Atuar e decidir nos processos de caráter ético;
- II. Requerer à aplicação de penalidades a autoridade maior da autarquia;
- III. Promover a manutenção de alto padrão ético disciplinar no ambiente do SAO SEBASTIAO PREV;
- IV. Divulgar este Código de Ética;
- V. Orientar e aconselhar os servidores e conselheiros sobre as condutas éticas.

Parágrafo Único: O membro do Comitê de Ética que atuar em processo disciplinar contra cônjuge, companheiro e parente até segundo grau, seja consanguíneo ou por afinidade, deverá ser substituído por seu respectivo suplente.

Artigo 8º O descumprimento aos princípios e normas definidas neste Código, constituirá infração ética suscetível a pena de censura privada.

Artigo 9º Para fixação da pena de censura privada, serão considerados o ato praticado pelo denunciado e seus antecedentes, circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do fato/ato praticado ou conduta adotada.

§1º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se, por meio de instrumentos considerados eficazes para atingimento dos objetivos pretendidos;

§ 2º A censura será comunicada ao superior hierárquico que determinará anotação em seus



SÃO SEBASTIÃO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



registros funcionais, com implicações legais ou de regulamento;

§3º Os procedimentos de apuração de desvio ético contido neste Código, deverá obedecer o devido processo legal, ampla defesa e o contraditório;

§4º Poderá o Comitê de Ética em virtude da reincidência ou gravidade da infração, recomendar abertura de Processo Administrativo Disciplinar com vistas as providencias disciplinares cabíveis.

Artigo 10º As denúncias para efeito de descumprimento total ou parcial deste Código, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

Nome do servidor/conselheiro investigado;

Prova ou indício de autoria da transgressão ética.

Artigo 11º Todo procedimento deverá tramitar sob sigilo absoluto até a conclusão final, somente tendo acesso as informações as partes, seus defensores devidamente constituídos e as autoridades públicas competentes.

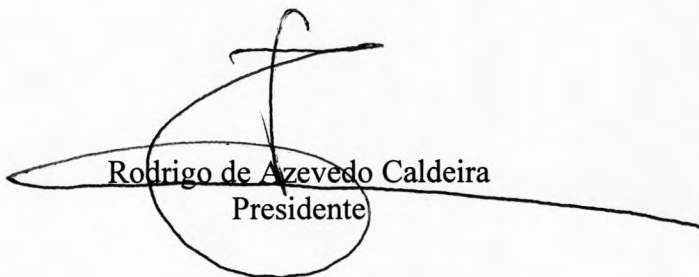
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Artigo 12º Os casos omissos serão encaminhados a presidência da autarquia para deliberação.

Artigo 13º Fica Revogada a Portaria nº 01/2020 e todas as disposições em contrário.

Artigo 14º Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião 26 de janeiro de 2023


Rodrigo de Azevedo Caldeira
Presidente